GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSOS ON-LINE

N° 2721/17	DATA: 29/06/17	PROTOCOLO N° 14.699.233-1	DATA: 03/07/17
N° 3310/17	DATA: 14/08/17	PROTOCOLO N° 14.884.089-0	DATA: 18/10/17
N° 3498/17	DATA: 25/08/17	PROTOCOLO N° 14.885.024-0	DATA: 18/10/17
N° 3524/17	DATA: 28/08/17	PROTOCOLO N° 14.979.608-8	DATA: 18/12/17
N° 3669/18	DATA: 27/11/18	PROTOCOLO N° 15.503.540-4	DATA: 07/12/18
N° 3793/17	DATA: 18/09/17	PROTOCOLO N° 14.841.708-3	DATA: 21/09/17
N° 3821/17	DATA: 19/09/17	PROTOCOLO N° 15.450.254-8	DATA: 30/10/18
N° 3911/17	DATA: 26/09/17	PROTOCOLO N° 15.056.624-0	DATA: 15/02/18
Nº 4063/17	DATA: 09/10/17	PROTOCOLO N° 15.063.556-0	DATA: 19/02/18

PARECER CEE/CEIF Nº 42/20 APROVADO EM 20/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – GENERAL CARNEIRO

- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO CONSTRUINDO NOVOS CAMINHOS – ENSINO FUNDAMENTAL – QUEDAS DO IGUAÇU

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ESTRELA DO OESTE - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SANTA MARIA DO OESTE

- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DE OURO PRETO - ENSINO FUNDAMENTAL – TOLEDO

- COLÉGIO ESTADUAL NEREU RAMOS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MANOEL RIBAS

- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO SEBASTIÃO ESTEVAM DA COSTA – ENSINO FUNDAMENTAL – RIO BONITO DO IGUAÇU

- COLÉGIO ESTADUAL RIVADÁVIA VARGAS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PIRAÍ DO SUL

- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DE TATETOS - ENSINO FUNDAMENTAL – FLOR DA SERRA DO SUL

- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO NOVA RIQUEZA - ENSINO FUNDAMENTAL – SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

PROCESSOS ON-LINE N° 2721/17 e outros

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR, DIRCEU ANTONIO RUARO, JACIR BOMBONATO MACHADO, MARISE RITZMANN LOURES E OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA.

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial ao Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino citadas.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

> Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSOS ON-LINE N° 2721/17 e outros

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectivas funções, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Da análise dos processos, cabe destacar, que as instituições de ensino não possuem espaços específicos para o Laboratório de Ciências. Porém, há registro de informações da direção sobre a realização de solicitação ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (Fundepar), pelo Sistema de Obras Online, para a inserção das instituições de ensino, em programação prioritária de atendimento para essa demanda de falta ou adequação do Laboratório de Ciências.

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências a renovação do reconhecimento deverá ser concedida por prazo inferior a cinco anos. A próxima renovação será concedida somente com a adequação desse espaço.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições citadas no quadro abaixo:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
2721/17	C E C São Francisco de Assis – EFM	General Carneiro/ União da Vitória	Nº 336/19, de 04/02/19; de 23/08/18 a 23/08/23	Nº 3628/14, de 17/07/14; de 01/01/13 a 31/12/17	**Pelo prazo de 4 anos, de 01/01/18 a 31/12/21**
3310/17	E E C Construindo Novos Caminhos – EF	Quedas do Iguaçu/ Laranjeiras do Sul	Nº 4168/17, de 31/08/17; de 17/04/17 a 17/04/22	Nº 2427/14, de 02/06/14; de 17/04/13 a 17/04/18	**Pelo prazo de 4 anos, de 18/04/18 a 17/04/22**

PROCESSOS ON-LINE N° 2721/17 e outros

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
3498/17	C E C Estrela do Oeste – EFM	Santa Maria do Oeste/ Pitanga	Nº 2272/17, de 31/05/17; de 08/02/17 a 08/02/22	Nº 5006/13, de 05/11/13; de 08/02/13 a 08/02/18	**Pelo prazo de 4 anos, de 09/02/18 a 08/02/22**
3524/17	E E C de Ouro Preto – EF	Toledo	Nº 5370/17, de 16/10/17; de 31/10/17 a 31/10/22	Nº 5244/13, de 18/11/13; de 20/05/13 a 20/05/18	**Pelo prazo de 4 anos, de 21/05/18 a 20/05/22**
3669/18	C E Nereu Ramos – EFM	Manoel Ribas/ Ivaiporã	Nº 1321/17, de 30/03/17; de 22/03/17 a 22/03/24	Nº 5923/17, de 14/11/17; de 20/10/16 a 20/10/19	**Pelo prazo de 3 anos, de 21/10/19 a 20/10/22**
3793/17	E E C Sebastião Estevam da Costa – EF	Rio Bonito do Iguaçu/ Laranjeiras do Sul	Nº 979/19, de 13/03/19; de 15/07/18 a 15/07/21	Nº 2647/14, de 10/06/14; de 11/04/13 a 11/04/18	**Pelo prazo de 4 anos, de 12/0418 a 11/04/22**
3821/17	C E Rivadávia Vargas – EFM	Piraí do Sul/ Ponta Grossa	Nº 1361/19, de 09/04/19; de 24/05/18 a 24/05/23	Nº 873/14, de 17/02/14; de 06/02/13 a 06/02/18	**Pelo prazo de 4 anos, de 07/02/18 a 06/02/22**
3911/17	E E C de Tatetos – EF	Flor da Serra do Sul/ Francisco Beltrão	Nº 5309/18, de 08/11/18; de 06/05/18 a 31/12/20	Nº 1346/14, de 11/03/14; de 22/05/13 a 22/05/18	**Pelo prazo de 4 anos, de 23/05/18 a 22/05/22**
4063-17	E E C Nova Riqueza – EF	Santo Antônio do Sudoeste/ Francisco Beltrão	Nº 825/19, de 07/03/19; de 15/07/18 a 15/07/21	Nº 1339/14, de 11/03/14; de 22/05/13 a 22/05/18	**Pelo prazo de 4 anos, de 23/05/18 a 22/05/22**

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

PROCESSOS ON-LINE N° 2721/17 e outros

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Mário Cândido de Athayde Júnior
Relator

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

Jacir Bombonato Machado
Relator

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF